Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5820/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6536/2023
PROTOCOLO	: 2253069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. VALOR CONTRATADO ABAIXO DO LIMITE DE REMESSA. AUTUAÇÃO INDEVIDA. FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*. ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

Referem-se os autos ao Contrato Administrativo n. 110/2023 (f. 28-40), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição EIRELI, para o fornecimento de gêneros alimentícios, ao custo estimado de R$ 31.780,00 (trinta e um mil setecentos e oitenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias ao verificar que **o valor da contratação não alcançou o valor de remessa obrigatória** (R$ 70.000,00), encaminhou os autos a este Relator, propondo a extinção e arquivamento do feito, consoante Solicitação de Providências n. 171/2023 (f. 53-55).

Explicou a Divisão que, de acordo com o art. 18, II, b, c/c art. 25, I, a, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, Resolução n. 88/2018, somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Assim, pontuou que este processo não foi autuado de forma correta para análise desta Corte de Contas, infringindo a parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018, em face de o contrato ter sido formalizado em valor aquém do de remessa.

Em consonância com a equipe técnica, aos princípios da economia processual e racionalização administrativa, e que os documentos desobrigados de encaminhamento poderão ser objeto de análise *in loco* pelas equipes externas, nos termos do art. 21 do Manual de Remessa, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO** deste processo, o que faço pautado no art. 4º, I, f.1 c/c art. 11, V, a, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero